



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº050/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **cria o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.**

O presente projeto visa sistematizar este que é um dos mais importantes órgãos do Município de Jijoca de Jericoacoara. Sua organização jurídico-administrativa deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>15271/2020</u>
<u>26 / 10 / 2020</u>
<u>Maria Amélia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de de Jijoca de Jericoacoara, cujos recursos se destinam a apoiar as atividades e programas de trabalho da Procuradoria e que será gerido conforme as normas a seguir.

Art. 2º. Entendem-se como programas de trabalho desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município o conjunto de ações relativo à consecução das suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo, além da qualificação profissional de seus integrantes e servidores, compreendendo, entre outras:

I. O custeio de cursos, seminários, simpósios, palestras, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas com o desempenho dos seus servidores, com objetivos funcionais na área judicial, extrajudicial e administrativa;

II. A concessão de ajuda financeira para participação em congressos, seminários e similares, de interesse da Procuradoria Geral do Município, realizados em território nacional;

III. Para a aquisição de material doutrinário, legislativo e jurisprudencial, bem como de revistas de estudos jurídicos, boletins e outras publicações de interesse da Procuradoria Geral do Município, incluindo sistema de recebimento de intimações e certificação digital;

IV. Para a aquisição de material permanente e de consumo, inclusive de informática, destinados à realização dos trabalhos e das finalidades da Procuradoria Geral do Município;

V. Para aquisição de bens móveis e imóveis.

§1º. É vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal da Procuradoria para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

pagamento de qualquer espécie de remuneração, inclusive diárias e ajuda de custo aos profissionais em exercício na Procuradoria Geral do Município, exceto para os serviços técnicos especializados de terceiros, ou científicos destinados à consecução do fim objetivado por esta Lei.

§2º. Os Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município farão jus a eventuais honorários sucumbenciais, bem como créditos oriundos de execuções processuais em que o Município de Jijoca de Jericoacoara for parte.

Art. 3º. Constituem verbas do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara:

I. Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Geral do Município, em que for parte o Município de Jijoca de Jericoacoara, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência;

II. Dotação consignada no orçamento geral do Município;

III. As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao fundo da Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara;

IV. As importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinadas ao fundo.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara serão administrados pelo ordenador de despesas, com aplicação exclusiva para os fins descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0